



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02411/08

Pedido de parcelamento. Município de **Aparecida.** Concede-se o parcelamento nos termos das Resoluções RN TC 05/95 e 33/97.

Acórdão APL TC 980/2010.

RELATÓRIO

Em 30/06/2010 Tribunal Pleno, quando da apreciação das contas do Município de Aparecida, decidiu através do **Acórdão APL TC 00645/2010.**

“Aplicar multa no valor de R\$ 2.805,10, ao ex-Prefeito, Sr Júlio César Queiroga de Araújo, devido ao não atendimento das determinações deste Tribunal, quanto ao não envio dos contratos por tempo determinado, com fundamento no art. 56 da Lei Complementar nº 18/93, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias para recolhimento da multa...”.

Em 28/07/2010, o ex-Prefeito Sr.Júlio César Queiroga de Araújo, protocolou requerimento solicitando o parcelamento da multa que lhe foi imputada em **24** (vinte e quatro) parcelas visto que atualmente encontra-se desempregado ou sem atividade laborativa remunerada.

Os autos não foram submetidos à análise técnica nem tramitaram perante o Ministério Público Especial.

É o relatório, tendo sido efetuadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Considerando os motivos apresentados, voto no sentido de que esta egrégia Corte **conceda o parcelamento** da multa pessoal aplicada ao Sr. Júlio César Queiroga de Araújo, pelo **Acórdão APL TC 00645/2010** no valor de R\$ 2.805,10, em **24** parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 116,87 (Cento e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), nos termos da Resolução TC 05/95 e RN TC 33/97.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02411/08, que trata de pedido de parcelamento de multa pessoal aplicada ao Sr.Júlio César Queiroga de Araújo, Prefeito Municipal de Aparecida, através do **Acórdão APL TC 00645/2010;**

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02411/08

ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em **conceder o parcelamento** da multa pessoal aplicada pelo **Acórdão APL TC 00645/2010**, no valor de R\$ 2.805,10, em 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 116,87 (Cento e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), nos termos das Resoluções RN TC 05/95 e RN TC 33/97, ciente o responsável de que, na forma do disposto no art. 8º da Resolução RN TC 05/95, o não recolhimento de uma das parcelas da multa implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da Constituição do Estado, e que, de acordo com o art. 7º da citada resolução, o parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato àquele em que for publicada a decisão do Tribunal.

Publique, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 29 de setembro de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral